

PORTARIA MINISTERIAL Nº 413, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Aprova as Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo - IG 10-63.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo – IG 10-63, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 190, de 7 de março de 1984, nº 583, de 15 de agosto de 1984, nº 959, de 31 de dezembro de 1984, nº 775, de 6 de agosto de 1986, nº 1.346, de 16 de dezembro de 1986, e demais disposições em contrário.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA
PARA O SERVIÇO ATIVO (IG 10-63)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO	I - GENERALIDADES	Art.
CAPÍTULO	I - Da Finalidade	1º
CAPÍTULO	II - Das Conceituações.....	2º/3º
CAPÍTULO	III - Das Premissas	4º
TÍTULO	II - DESIGNAÇÃO	
CAPÍTULO	I - Da Oportunidade	5º
CAPÍTULO	II - Dos Requisitos	6º
CAPÍTULO	III - Da Situação	7º
CAPÍTULO	IV - Das Obrigações e dos Deveres	8º
CAPÍTULO	V - Dos Direitos	9º/12
CAPÍTULO	VI - Da Dispensa do Serviço Ativo	13/14
TÍTULO	III - DIVERSOS	
CAPÍTULO	I - Das Áreas de Aproveitamento	15
CAPÍTULO	II - Da Duração	16
CAPÍTULO	III - Da Competência	17/19
CAPÍTULO	IV - Dos Encargos	20/21
CAPÍTULO	V - Das Propostas para Designação	22/23
CAPÍTULO	VI - Disposições Finais e Transitórias	24/26

ANEXOS

A - Proposta de Designação de Militar R/1 para o Serviço Ativo (1ª e 2ª Partes).

B - Estudo de proposta de Designação de Militar R/1 para o Serviço Ativo do Exército.

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções regulam a designação de militares da reserva remunerada (R/1) para o serviço ativo no âmbito do Ministério do Exército.

CAPÍTULO II Das Conceituações

Art. 2º A designação de militares da reserva remunerada (R/1) do Exército para o serviço ativo é uma medida administrativa de caráter complementar e transitório, preconizada pela Política de Pessoal do Exército, a fim de aumentar a flexibilidade do sistema de pessoal.

Art. 3º Designação é o ato pelo qual os militares da reserva remunerada, em tempo de paz e independente de convocação, em caráter transitório e voluntário, retornam para o serviço ativo.

CAPÍTULO III Das Premissas

Art. 4º A designação do militar da reserva remunerada para o serviço ativo deverá atender exclusivamente aos interesses do Exército e basear-se-á nas seguintes premissas:

I - aumento da eficiência da Força Terrestre;

II - inequívoca necessidade do serviço;

III - caráter excepcional;

IV - emprego exclusivo nas atividades-meio da Força;

V - preenchimento de cargos onde sejam exigidos conhecimentos especializados;

VI - destinação específica;

VII - manutenção de continuidade funcional;

VIII - compatibilidade do posto ou graduação do militar com o cargo a ocupar;

IX - harmonia com os sistemas de promoção e movimentação do pessoal, de modo a não prejudicar o militar de carreira, que necessita adquirir a necessária experiência no desempenho de funções fundamentais para o seu aperfeiçoamento profissional;

X - inserção dentro do contexto de racionalização estrutural de pessoal do Exército e análise de função.

TÍTULO II DESIGNAÇÃO

CAPÍTULO I Da Oportunidade

Art. 5º A designação de militares da reserva remunerada (R/1) far-se-á quando for necessário o aproveitamento de seus conhecimentos técnicos e especializados e existirem cargos vagos correspondentes nas Organizações Militares interessadas.

Parágrafo único. O militar que esteja aguardando transferência para a reserva remunerada poderá ser proposto para designação para o serviço ativo, a contar do primeiro dia após o seu desligamento, no sentido de evitar-se solução de continuidade na sua função.

CAPÍTULO II Dos Requisitos

Art. 6º Os militares da reserva remunerada propostos à designação para o serviço ativo deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Gerais

- a. ser voluntário;
- b. possuir experiência e eficiência comprovadas no exercício do cargo para o qual será designado, contando com, pelo menos, 01 (um) ano em seu efetivo desempenho, no posto ou graduação em que foi transferido para a inatividade;
- c. ter passado à reserva remunerada há, no máximo, 01 (um) ano;
- d. ~~ter, no máximo, a idade limite prevista para a permanência no serviço ativo no posto ou graduação correspondente, conforme estabelece o Estatuto dos Militares (E-1);~~
(Revogado pela Port Cmt Ex nº 248, de 12 Maio 2006)
- e. estar apto em inspeção de saúde;
- f. ter passado para a reserva remunerada, por término de tempo de permanência no serviço ativo no posto ou graduação; e
(Alterado pela Port Cmt Ex nº 898, de 08 Dez 2005)
- g. ter sido vinculado à SIP ou Órgão Pagador de inativos e pensionistas, situado na mesma sede da organização militar para a qual está sendo proposto.
(Alíneas 'f' e 'g' incluídas pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

II - Oficiais do QEMA, QEM e QSG

- a. não ter sofrido qualquer punição como oficial superior;
- b. possuir médias dos atributos (Parte "A" e "B") e do Desempenho Funcional (Parte "C"), do Perfil Profissiográfico, acima das médias correspondentes:
 - 1) ao universo dos oficiais de seu posto, se oficial do QEMA e do QEM;
 - 2) ao universo dos oficiais de seu quadro, no posto respectivo, se oficial do QSG.

III - Oficiais do QAO

- a. ter deixado a situação de praça, no mínimo no comportamento "Ótimo";
- b. não ter sofrido qualquer punição como oficial;
- c. possuir, no mínimo, a menção "Muito Bom" (MB), em avaliação de seu último Comandante, Chefe ou Diretor, nos seguintes aspectos:
 - 1) caráter;
 - 2) responsabilidade;
 - 3) dedicação;
 - 4) capacidade profissional;
 - 5) conduta militar;
 - 6) conduta civil.

CAPÍTULO III Da Situação

Art. 7º O militar da reserva remunerada, designado para o serviço ativo, será considerado em exercício de comissão de natureza militar.

§ 1º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre militares da ativa e os da reserva remunerada que estejam designados para o serviço ativo, é definida pelo § 4º do art. 17 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

§ 2º O militar designado passa a figurar, sem número, no registro da Força, observado o disposto no parágrafo anterior, com a indicação: "Da reserva remunerada, designado para o serviço ativo".

CAPÍTULO IV Das Obrigações e dos Deveres

Art. 8º O militar designado fica sujeito à observância de todas as obrigações e deveres dos militares da ativa, prescritos no Estatuto dos Militares (E-1) e demais regulamentos.

CAPÍTULO V Dos Direitos

Art. 9º O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo fará jus:

I - à remuneração da ativa de seu posto ou graduação, a partir da data de sua apresentação à respectiva Organização Militar, perdendo, a contar dessa data, o direito à remuneração da inatividade; e

II - a um auxílio para aquisição de uniformes, por ocasião da sua apresentação, correspondente ao valor de um soldo do seu posto ou graduação, desde que tenha permanecido mais de seis meses na inatividade;

III - nas mesmas condições do pessoal de carreira:

- a. ao uso de uniformes, insígnias e emblemas;
- b. à alimentação;
- c. ao Próprio Nacional Residencial (PNR), desde que não possua imóvel de sua propriedade na guarnição onde exercerá sua atividade militar;
- d. às férias, após 01 (um) ano de exercício da atividade militar, como designado;
- e. aos afastamentos, temporários: luto e núpcias;
- f. a taifeiros e motorista, se Oficial-General e se previsto em Quadro de Distribuição de Efetivos (QDE);
- g. ao transporte administrativo, de acordo com o cargo e as normas da OM;
- h. à promoção "post-mortem", de acordo com legislação específica;
- i. à licença para tratamento de saúde.

§ 1º A remuneração de que trata o item I deste artigo será calculada sobre o soldo do posto ou graduação que o militar possuía na ativa, computando-se os acréscimos de tempo de serviço e conservando as cotas de compensação orgânica, já computados no momento da passagem à situação de inatividade.

§ 2º O interstício estabelecido na letra d) do item III, deste artigo, não se aplica ao militar designado para o serviço ativo na forma do parágrafo único do art. 5º.

Art. 10. O militar que, em virtude da aplicação do artigo anterior, venha a fazer jus, mensalmente, a uma remuneração, na ativa, inferior a que estaria recebendo na inatividade, terá direito a um complemento igual à diferença entre esses dois valores.

Parágrafo único. O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo, recomeça a contar o tempo de serviço a partir da data de apresentação na OM para a qual foi designado.

Art. 12. Aos militares da reserva remunerada designados é vedado:

I - concorrer às promoções previstas para o pessoal de carreira da ativa, excetuando-se a promoção "post-mortem";

II - concorrer à substituição temporária;

III - concorrer a missões no exterior de caráter permanente;

IV - a movimentação, exceto aos ocupantes de cargos de confiança de Oficiais-Generais (assistentes e Auxiliar do Estado-Maior Pessoal), que poderão acompanhar os mesmos;

V - nova designação ou prorrogação de designação para outro cargo que não aquele que originalmente propiciou o aproveitamento do militar no serviço ativo, exceto quando ocupar cargo de confiança de oficial-general (Assistente e Auxiliar do Estado-Maior Pessoal), que, sendo movimentado, desejar se fazer acompanhar do Oficial designado.

Parágrafo Único. O militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo só poderá exercer comissão fora do Exército, naquelas consideradas de natureza militar; nas organizações militares de outra Força Singular, na Presidência da República, Vice-Presidência da República e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas.

CAPÍTULO VI

Da Dispensa do Serviço Ativo

Art. 13. O militar da reserva remunerada designado será dispensado do serviço ativo:

I - a pedido, mediante requerimento ao chefe do Departamento-Geral do Pessoal, desde que transcorrido 50% do prazo a que se obrigou a servir na ativa, ao aceitar a designação, não podendo esse prazo ser inferior a seis meses;

II - "ex officio":

a) por conclusão do prazo a que se obrigou a servir na ativa ao aceitar a designação, se não houver prorrogação;

b) por terem cessados os motivos de sua designação para o serviço ativo ou por interesse da Administração, a qualquer tempo;

c) por ocupar cargo de confiança de oficial-general, quando o mesmo for transferido para a reserva ou movimentado e, neste caso, Oficial-General não desejar se fazer acompanhar do Oficial designado;

d) por ter sido julgado incapaz, definitivamente ou temporariamente por mais de seis meses consecutivos ou não, para o Serviço do Exército, em inspeção de saúde realizada por Junta Militar de Saúde (JMS), no decorrer do prazo a que se obrigou a servir na ativa;

e) ao atingir a idade-limite de permanência na reserva, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 16, destas Instruções Gerais;

f) por motivo de origem moral, disciplinar, criminal ou contrário à Segurança Nacional.

Art. 14. O Comandante, Chefe ou Diretor do militar designado, no caso de dispensa do serviço ativo, deverá proceder conforme estabelecido nas Normas Técnicas da Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), publicadas no Adt ao Bol DGP nº 082, de 16 Jul 1990 (requerimento, quando a pedido, ou proposta, quando "ex officio", dirigidos ao Ch/DGP, junto com a Ficha de Inspeção de Saúde, remetidos diretamente à DIP).

TÍTULO III

DIVERSOS

CAPÍTULO I

Das Áreas de Aproveitamento

Art. 15. A designação do militar da reserva remunerada só poderá ocorrer na área da atividade-meio do Exército.

§ 1º É vedada a designação de militar da reserva remunerada para os cargos de Chefe ou Subchefe de Gabinete; Chefe de Estado-Maior e Chefe de Escalão.

§ 2º Em caráter excepcional e, expressamente autorizado pelo Ministro do Exército, o Militar da reserva remunerada poderá ser designado para os cargos de assistente de Comando, Direção ou Chefia; e Chefe de Divisão, Seção ou Assessoria.

(Alterado pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

CAPÍTULO II

Da Duração

Art. 16. O militar da reserva remunerada será designado para o serviço ativo por um período de, no mínimo, seis meses e, no máximo, dois anos.

(Alterado pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado em períodos de até 2 (dois) anos, segundo o interesse do Exército e desde que o militar seja voluntário e apto em inspeção de saúde, até a data que venha a atingir a idade-limite de permanência na reserva, prevista no Estatuto dos Militares (E-1), quando será dispensado "ex officio".

(Alterado pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

§ 2º A última prorrogação poderá ser fracionada e o ato que a conceder deverá especificar sua duração em ano, meses e dias, de modo a impedir que seja ultrapassada a idade-milite estabelecida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 17. É da competência do Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Exército, por Decreto, designar, prorrogar a designação e dispensar do serviço ativo Oficiais-Generais da reserva remunerada.

Art. 18. É delegada competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para designar, prorrogar a designação e dispensar do serviço ativo, por portaria, todos os demais militares.

(Alterado pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

~~Art. 19. É delegada competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandante de Operações Terrestres, Secretário de Economia e Finanças, Secretário de Ciência e Tecnologia, Chefes de Departamentos, Comandantes Militares de Área, Chefe do Gabinete do Ministro do Exército e Secretário-Geral do Exército, para prorrogar, se for o caso, as designações para o serviço ativo de militares até o posto de Capitão, dentro dos limites previstos nestas Instruções Gerais (IG), em suas áreas de responsabilidade.~~

~~Parágrafo Único — Neste caso, o Departamento-Geral do Pessoal deverá ser cientificado até 30 (trinta) dias antes da concessão da prorrogação.~~

~~*(Suprimido pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996.)*~~

CAPÍTULO IV

Dos Encargos

Art. 20. Incumbe ao Departamento-Geral do Pessoal:

I - estudar a conveniência da designação de militares da reserva remunerada propostos, observando o prescrito nos Art. 5º e 6º destas Instruções Gerais;

II - propor as designações e dispensas do serviço, do seu próprio interesse;

III - orçar as despesas com a movimentação do pessoal prevista no Art. 12, inciso IV, destas Instruções, abrangendo ajuda de custo, passagem, transporte de bagagem e auto; e

IV - cadastrar e controlar os militares designados, através da Diretoria de Movimentação-

Art. 21. Incumbe ao Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandante de Operações Terrestres, Chefes de Departamentos, Comandantes Militares de Áreas, Secretário de Economia e Finanças, Secretário de Ciência e Tecnologia, Chefe do Gabinete do Ministro do Exército e Secretário-Geral do Exército propor, na forma do Art. 21, as designações, prorrogações e dispensas do serviço ativo, em suas áreas de responsabilidade.

(Alterado pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

§ 1º O percentual máximo admitido para a designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo é de 10% (dez por cento) em relação ao efetivo previsto em QDE para cada OM, no universo de cada um dos seguintes círculos: oficiais superiores, capitães e oficiais subalternos, e demais praças, desde que fiquem preservados para os oficiais da ativa os cargos de Direção e Chefia.

(Alterado pela Port Min nº 805, de 05 Dez 1996)

§ 2º No processo de designação para o serviço ativo não cabe em caso algum, a existência de requerimento do militar da reserva remunerada que está sendo proposto. A iniciativa das propostas é da Instituição e não dos candidatos à designação.

CAPÍTULO V

Das propostas para Designação

Art. 22. As propostas de designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo (Anexo A), em suas áreas de responsabilidade, deverão ser encaminhadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, Comandante de Operações Terrestres, Secretário de Economia e Finanças, Secretário de Ciência e Tecnologia, Chefe de Departamento, Comandantes Militares de Área, Chefe do Gabinete do Ministro do Exército e Secretário-Geral do Exército ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, devidamente instruídas da Ficha Cadastro e da Ata de Inspeção de Saúde do militar proposto.

Art. 23. O estudo fundamentado a ser realizado pelo DGP obedecerá ao modelo constante do Anexo B.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O levantamento de dados referentes ao Perfil Profissiográfico do militar da reserva remunerada proposto, conforme estabelece o Art. 6º das presentes Instruções, será realizado pelo DGP, através da Diretoria de Cadastro de Avaliação.

Art. 25. Os militares da reserva remunerada que se encontrarem na situação de designados para o serviço ativo, quando da entrada em vigor destas Instruções, poderão completar o tempo para o qual se obrigaram a servir na ativa ao aceitarem a designação.

Parágrafo Único. O militar da reserva remunerada que nas condições deste artigo, termine o seu prazo de designação ou prorrogação em data de até 12 (doze) meses após a vigência destas Instruções, embora contrariando as disposições contidas na letra 'e' do inciso II do art. 13 e do § 1º do Art. 21, poderá ter sua designação prorrogada por até 01 (um) ano.

Art. 26. Estas IG entrarão em vigor na data de sua aprovação.

**ANEXO “A” ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE MILITARES DA
RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO (IG 10- 63)**

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR R/1 PARA O SERVIÇO ATIVO

1ª PARTE: PROPOSTA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(ÓRGÃO PROPONENTE)

_____, _____
(local) (data)

Do _____

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: designação para o serviço ativo

Anexo: Ata de Inspeção de Saúde

Proponho a V Exa a designação do _____ R/1, _____,
(Posto/Grad) (Idt)
_____, para o serviço ativo, de acordo com as IG 10-63,
(Nome Completo)
o qual deverá exercer pelo prazo de _____, o cargo
de _____ referência _____, no(a)
(Cod Ref QDE/QLPM)

(OM onde o designado exercerá a atividade militar)

Gen Ex
(cargo)

**ANEXO "A" ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE MILITARES DA
RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO (IG 10- 63)**

2ª PARTE: FICHA CADASTRAL (a ser preenchida pelo militar R/1 proposto)

**ANEXO "B" ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE MILITARES DA
RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO (IG 10- 63)**

**ESTUDO DE PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MILITAR R/1 PARA O SERVIÇO ATIVO DO
EXÉRCITO**

DESIGNAÇÃO PARA O SERVIÇO ATIVO

LIMITE PARA A DESIGNAÇÃO E PRORROGAÇÃO

1. Designação: ter passado à reserva remunerada há, no máximo, um ano, conforme letra c. do inciso I do art. 6º destas Instruções Gerais.
2. Prorrogação: até a data que venha a atingir a idade-limite de permanência na reserva, prevista no Estatuto dos Militares (E-1), quando será dispensado **ex officio**.

(Alterado pela Port Cmt Ex nº 248, de 12 Maio 2006)